Prefeitura Municipal de Trindade

Otacilio Leocadio da Silva
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

*Sancionada em* 09/06/80

*Conforme Oficio N.* 37 *de* 09/06/80

Lei nº 191

EMENTA - Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores / do Estado de Pernambuco IPSEP, para vinculação' dos Servidores Municipais ao regime de segura - dos social estabelecido, pela Lei nº 7551 de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento aprovado' pelo Decreto nº 5025 de 28 de abril de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais' ao regime de segurado social, estabelecido pela Lei Estadual nº 7551 de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025 de 28 de abril de 1978.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a descon - tar da retribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em Lei a favor do IPSEP.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comple - tar a contribuição do servidor quando a remuneração efetivamente / paga a este for inferior ou menor que o salário de contribuição fi xada no regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025 de 28 de abril / de 1978.

Art. 4º - Será obrigação do Prefeito Municipal:

I - Contribuição para a acistência médica em favor do /// IPSEP, com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total das despesas mensal do Município com o pessoal;

II - Recolher mensalmente com a taxa que se refere o ítem anterior e com diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida / pela rúbrica consignada em orçamento inerante a providência social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 09 de junho de 1980.

Osmundo Granja Modesto - PRESIDENTE

Elpídio Otávio da Silva - 1º SECRETÁRIA